



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 24858/21

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
DATA DE ENTRADA: 14/04/2021
ASSUNTO: Assessoria de imprensa, consultoria em comunicação estratégica e gerenciamento de crises, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Sapé/PB
INTERESSADOS: Walter Serrano Machado Filho
Wilson Lourenco de Brito

quando o Contrato de Repasse objeto desta licitação foi celebrado em 2020, sob os ditames da LDO da União para o exercício financeiro de 2020 (LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019), os membros da CPL não poderiam proferir outro julgamento se não o da INABILITAÇÃO da empresa licitante pelo não cumprimento ao item editalício 6.1.5.3.

Não concordando com as disposições editalícias, caberia à empresa licitante recorrente **IMPUGNÁ-LAS**, no prazo legal; por nada fazer, operou-se a preclusão processual.

Assim dispõe o instrumento editalício sobre a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**:

39- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

39.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Tomada de Preços**, até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até três (03) dias úteis.

39.2. Decatrá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

39.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta **Tomada de Preços** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Assim, não há sustentação legal, normativa e principiológica para o provimento do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa licitante recorrente **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 30.610.555/0001-16).

V - DA DECISÃO

Frente ao exposto, **RATIFICAMOS** a decisão proferida nos autos deste processo, para **INABILITAR** a empresa licitante recorrentes **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 30.610.555/0001-16).

Encaminhamos o presente processo, **DEVIDAMENTE INFORMADO**, para apreciação da Exmª Srª Prefeita Municipal, dentro do prazo legal considerando a suspensão das atividades administrativas no período de 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 por força do **Decreto Municipal nº 700/2021, art. 7º**.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de abril de 2021.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

SAMARONE PEREIRA BRITO
Membro

MARLA DAS GRAÇAS SARAIVA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:E285C771

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
008/2021

REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - PROCESSO
LICITATÓRIO nº 040/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Credenciamento para execução de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro e pintor.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº **008/2021**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento para execução de serviços de auxiliar de pedreiro** junto ao profissional **DAMIÃO FÁBIO SARAIVA DE AZEVEDO**; **Credenciamento para execução de serviços de pintor** junto aos profissionais **WESLEY REGES SARAIVA E MANOEL SARAIVA FILHO**.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação das Empresas e dos Senhores acima citados, através de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de abril de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:D2721E36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, às 10:00 horas do dia 21 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR OFERTA GLOBAL, para: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, contratados e estagiários da administração municipal direta, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado, Telefone: (083) 33041222. E-mail: licitacao@ssdoubuzeiro.pb.gov.br. Edital: <http://www.ssdoubuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/>; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 07 de Abril de 2021

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:1C8D1BFB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00005/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2021, que objetiva: Assessoria de imprensa, consultoria em comunicação estratégica e gerenciamento de crises: RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MULTIPLA COMUNICACAO, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 15.000,00.

Sapé - PB, 09 de Março de 2021

WALTER SERRANO MACHADO FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4C8DAC65

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2021. OBJETO: Assessoria de imprensa, consultoria em comunicação estratégica e gerenciamento de crises. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 09/03/2021.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:392B7E8F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Assessoria de imprensa, consultoria em comunicação estratégica e gerenciamento de crises. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:50.100-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 50100.10.301.3007.2094 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 09/09/2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00010/2021 - 09.03.21 - MULTIPLA COMUNICACAO, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 15.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8EDD699E

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 010/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
317663	Alysson Moura Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Saúde	de 05/04/2021 a 05/05/2021
2081354	Magne Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Saúde	de 11/03/2021 a 08/06/2021
2081826	Polyana da Silva Veketo	Técnicos Enfermagem	Secretaria Saúde	de 26/02/2021 a 10/04/2021

Sapé, 08 de abril de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8D47B701

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, Considerando o resultado do concurso público nº 001/2016, e o Edital de Convocação de nº 006/2021, publicado no Diário dos Municípios (FAMUP);

Resolve:
Art. 1º Nomear o Sr JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA CPF nº 073.880.094-50, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-URBANO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade dentro do prazo legal requisitado no Edital nº 001/2016, bem como o Edital de Convocação 006/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de Abril de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:8B63B7A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade,

Considerando o resultado do concurso público nº 001/2016, e o Edital de Convocação de nº 007/2021, publicado no Diário dos Municípios (FAMUP);

Resolve:
Art. 1º Nomear o BRENO ARAÚJO DE SENA CPF nº 108.823.874-21, para ocupar o cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade dentro do prazo legal requisitado no Edital nº 001/2016, bem como o Edital de Convocação 007/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de Abril de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:3522583D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 131/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,

Resolve:

CONTRATO Nº: 00010/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ E MULTIPLA COMUNICACAO, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Sapé - Rua Padre Zeferino Maria, 215 - Centro - Sapé - PB, CNPJ nº 08.036.438/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Walter Serrano Machado Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Plácido Azevedo Ribeiro, 100 - Apartamento 2503 - Altiplano - João Pessoa - PB, CPF nº 498.808.964-91, Carteira de Identidade nº 909905 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MULTIPLA COMUNICACAO, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - AVENIDA JOAO MACHADO, 553 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 13.955.637/0001-83, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Assessoria de imprensa, consultoria em comunicação estratégica e gerenciamento de crises, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Sapé/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Representado por: 6 x R\$ 2.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Sapé: 50.100-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 50100.10.301.3007.2094 - MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. Quando do pagamento será descontado o equivalente a 1,5% conforme a Lei Municipal de n.º 979/2009 de 30/07/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/09/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sapé - PB, 09 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Wilson Brito

[Handwritten signature]

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]

WALTER SERRANO MACHADO FILHO
Secretário
498.808.964-91

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]
MULTIPLA COMUNICACAO, SERVICOS E CONSULTORIA
LTDA

28/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTIPLA COMUNICACAO, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 13.955.637/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:04 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **97AC.54EF.EEAB.FC20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

MAIS COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato, **HERON CID CESAR SOARES DE MADRID**, brasileiro, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 26/12/1983, jornalista, natural de Sousa/PB, portador da cédula de identidade sob n. 99010053068 – SSP/CE e CPF n. 048.129.594-11 e **JUCICLEIDE FERNANDES FAUSTINO DE MADRID**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Taguatinga/DF, nascida em 19/08/1982, empresária, ambos residentes e domiciliados na cidade de João Pessoa/PB, na Rua Comerciante José Florentino de Andrade, nº 275 – apartamento 404 – Jardim Cidade Universitário - CEP. 58052-205, portadora da cédula de identidade sob n. 2.658.937 – 2º via – SSDS/PB e CPF n. 057.692.924-74, tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade empresária sob a forma de limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como nome empresarial **MAIS COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede no município de João Pessoa/PB, na Av. João Machado, nº 553 – sala 125 – Condomínio Empresarial Plaza Center - Centro, CEP: 58013-520, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciará suas atividades quando devidamente registrado este instrumento na Junta Comercial do estado da Paraíba e seu prazo de duração será por tempo INDETERMINADO.

II - Do Objeto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será a prestação de serviços de:

- Agência de Publicidade.



MAIS COMUNICAÇÃO LTDA
 Continuação Contrato de Constituição

- Clipping (resumo de notícias).
- Chek-In de publicidade e pesquisa opinião pública.
- Portais, Provedores de Conteúdo e outros serviços de informações na Internet.
- Edição de Revistas.
- Consultoria em Marketing.
- Assessoria de Imprensa e Comunicação.

III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 10.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuída aos sócios na seguinte proporção:

- A) O sócio **HERON CID CESAR SOARES DE MADRID**, detentor de 9.000 quotas de capital social no valor total de R\$. 9.000,00 (nove mil reais).
- B) A sócia **JUCICLEIDE FERNANDES FAUSTINO DE MADRID**, detentora de 1.000 quotas de capital social no valor total de R\$.1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. Nº 10.406/2002.

IV -Da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá ao sócio **HERON CID CESAR SOARES DE MADRID** que assinará isoladamente e supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e bens da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá receber remuneração

MAIS COMUNICAÇÃO LTDA
 Continuação Contrato de Constituição

mensal que será levada à conta de despesas administrativas, fixada em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: O Administrador fica vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego do nome empresarial social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA SEXTA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeados pelo administrador, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

V - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas:

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 40 (quarenta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, *pro rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na cláusula quinta acima.

MAIS COMUNICAÇÃO LTDA
 Continuação Contrato de Constituição

VI - Do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA: – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

VII - Da Reunião e Deliberação Sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6º, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será convocada por quaisquer dos sócios, a qualquer tempo, por meio de carta, *fac-símile* ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data da convocação e da realização da reunião, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, com necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do Art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, respeitadas os *quoruns* específicos previstos nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.



VIII -Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

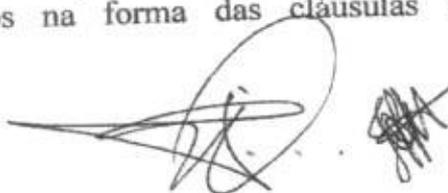
Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

IX - Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes, sendo permitido aos herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, o ingresso na sociedade, mediante a concordância dos sócios remanescentes, sendo-lhes também assegurado o direito de receber, caso não queiram integrar o quadro social, os haveres do falecido ou interdito. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16ª e 17ª abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

Parágrafo único: Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16ª e 17ª deste contrato, respectivamente.



MAIS COMUNICAÇÃO LTDA
 Continuação Contrato de Constituição

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, inclusive na avaliação dos bens e direitos intangíveis, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou os seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A exclusão de sócio que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 9ª deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados e pagos conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª, respectivamente.

Parágrafo único: São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a insolvência civil, a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade, desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão, e a fuga, ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

X - Da Liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

XI Do Foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MAIS COMUNICAÇÃO LTDA
Continuação Contrato de Constituição

XII - Disposições Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O Administrador declara sob as penas da lei que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 06 de junho de 2011.

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES
Heron CID Cesar Soares de Madrid
HERON CID CESAR SOARES DE MADRID

CARTÓRIO VIEIRA BATISTA
Jucicleide Fernandes Faustino de Madrid
JUCICLEIDE FERNANDES FAUSTINO DE MADRID.

TESTEMUNHAS:
Maria Nailma de Oliveira
MARIA NAILMA R. DE OLIVEIRA.
IDENT. CRC/PB. 5.001.

Gizelly Laranjeiras dos Santos
GIZELLY LARANJEIRAS DOS SANTOS
RG. 2773479-SSP/PB

José Roberto Gomes Cavalcanti
ADVOGADO
OAB/PB 8117

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL
Bel. Rómulo Vieira Batista - Tabelião / Bel. Rosângela Vieira Batista - Substituta
Rua Flor Pezesa, 46 - Centro - João Pessoa - Paraíba - CEP: 55040-000 - Fone: (33) 3221-8977

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) do: *Jucicleide Fernandes Faustino de Madrid*
JUCICLEIDE FERNANDES FAUSTINO DE MADRID
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 06/07/2011. Escrivão da
[819656-881243-*****]
Rosângela Vieira Batista
ROSÂNGELA COELY MARQUES BATISTA - ESCRIVÃO



SERVIÇOS NOTARIAIS
1º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 3222-0393
JOÃO PESSOA - PB

RAFAEL RAUJO - Escrivão
CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E RESERVAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA - PB
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Castro
Av. Eulálio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 55015-000 - João Pessoa - PB
Fone: (33) 3225-0393 - Fax: (33) 3221-8977

Reconheço por semelhança a firma de: *Heron CID Cesar Soares de Madrid*
HERON CID CESAR SOARES DE MADRID, conforme autógrafo arquivado nº: 9338;
deu fé
João Pessoa/PB, 06 de junho de 2011



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1130641

Data do deferimento da inscrição: 21/07/2011

Razão Social: MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 13.955.637/0001-83

Atividade Principal: 7311-4/00 - Agências de publicidade

Atividade(s) Secundárias: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Endereço: AVENIDA João Machado, 553, SALA 308 e 309; EDIF plaza center; Centro

CEP: 58013522

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **XFEAJHVU**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1130641

Data do Deferimento da inscrição: 21/07/2011

Razão Social: MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 13.955.637/0001-83

Atividade Principal: 7311-4/00 - Agências de publicidade

Atividade(s) Secundárias: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Endereço: AVENIDA João Machado, 553, SALA 308 e 309; EDIF plaza center; Centro

CEP: 58013522

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **XFEAJHVU**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Data: 20/01/2021
	Hora: 14:27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2021/006462	480.621.485.468

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 13955637000183	Nome do Contribuinte MÚTIPLA COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA				
Endereço AV JOAO MACHADO	Número 00553	Apto/Sala 306	Bloco	Complemento SALA 308 E 309;EDIF PLAZA CENTER;	
Bairro CENTRO	CEP 58013520	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalva: do o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 113064-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 20/01/2021 14:27:02.

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-

ANA ELISABETH TORRES SOUTO, Brasileira, natural de Garanhuns-PE, solteira, empresária, nascida em 07/04/1982 portadora do CPF nº044. 245.444-94 e RG nº. 4113244 SSP/PB, domiciliada na Avenida São Paulo nº146 apto 207, Bairro dos Estados, CEP: 58030-041. **MARLY LÚCIO DO NASCIMENTO**, Brasileira, natural de João Pessoa-PB, casada, empresária, portadora do CPF nº. 038.561.904-90 e RG nº2246015 2-via SSDS, domiciliada na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho nº275, apto 304, bairro Jardim Oceania, CEP: 58037-415. Únicos sócios da sociedade limitada **MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede na Avenida João Machado nº553, sala 306, Edif Plaza Center, Bairro do Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-522. Constituída por instrumento particular devidamente arquivado na junta comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520055447-7, por despacho nº08/07/2011; e inscrita no CNPJ nº13.955.637/0001-83, Resolvem assim, alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa, que tem sua sede na Avenida João Machado nº553, sala 306, Edif Plaza Center, Bairro do Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-522; Passa a ter seu novo endereço comercial na Avenida João Machado nº553, sala 308 e 309, Edif Plaza Center, Bairro do Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-522.

DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES:

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto social que é: Atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Outras atividades de prestação de serviço de informação não especificado anteriormente; agências de publicidade; Marketing direto; consultoria em publicidade e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Passa a ser : agências de publicidade; Outras atividades de prestação de serviço de informação não especificado anteriormente; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; consultoria em publicidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as demais clausulas não alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2018 10:04 SOB Nº 20180840045.
PROTOCOLO: 180840045 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804211111. NIRE: 25200554477.
MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/10/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTINUAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

João pessoa, 01 de novembro 2017.



Marly Lúcio do Nascimento
Marly Lúcio do Nascimento



Ana Elisabeth Torres Souto
Ana Elisabeth Torres Souto



OFÍCIO DE NOTAS
PARCELAMENTO DE PROTESTOS
PRAÇA 1911, Nº 61 - CENTRO
CIVIL - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (31) 3241-3441 FAX: (31) 3241-3238

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MARLY LUCIO DO NASCIMENTO.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 22/08/2018 09:08:41
José Francisco da Silva - Escrevente
[2018-020913]EMUL:R\$ 19,48 FAREN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,00 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AH148026-DW4L
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

José Francisco da Silva
SOARTO
Serviço Notarial e Registral



OFÍCIO DE NOTAS
PARCELAMENTO DE PROTESTOS
PRAÇA 1911, Nº 61 - CENTRO
CIVIL - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (31) 3241-3441 FAX: (31) 3241-3238

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ANA ELISABETH TORRES SOUTO.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 22/08/2018 09:08:11
José Francisco da Silva - Escrevente
[2018-020914]EMUL:R\$ 19,48 FAREN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,00 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AH148027-07HC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

José Francisco da Silva
SOARTO
Serviço Notarial e Registral



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2018 10:04 SOB Nº 20180840045.
PROTOCOLO: 180840045 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804211111. NIRE: 25200554477.
MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/10/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.955.637/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2011
NOME EMPRESARIAL MULTIPLA COMUNICACAO, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIPLA COMUNICACAO INTEGRADA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOAO MACHADO	NÚMERO 553	COMPLEMENTO SALA 308 E 309 EDIF PLAZA CENTER	
CEP 58.013-522	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO juridico@portaladvanced.com.br		TELEFONE (83) 3578-5113	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/10/2018** às **11:53:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: AD1D.A6DA.20D3.730D

Emitida no dia 20/01/2021 às 14:24:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **13.955.637/0001-83**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTIPLA COMUNICACAO, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.955.637/0001-83

Certidão nº: 23506524/2020

Expedição: 16/09/2020, às 09:49:57

Validade: 14/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTIPLA COMUNICACAO, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.955.637/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: endt.tst.jus.br

01/03/2021

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.955.637/0001-83
Razão Social: MAIS COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV JOAO MACHADO 553 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58038-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2021 a 22/03/2021

Certificação Número: 2021022103442236593225

Informação obtida em 01/03/2021 16:01:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2021 às 12:02:04 foi protocolizado o documento sob o N° 24860/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Sapé, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000000102021

Data da Publicação: 09/04/2021

Data da Assinatura: 09/03/2021

Data Final do Contrato: 09/09/2021

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Assessoria de imprensa, consultoria em comunicação estratégica e gerenciamento de crises, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Sapé/PB

Contratado (Nome): Múltipla Assessoria e Consultoria em Comunicação Integrada Ltda

Contratado (CNPJ): 13.955.637/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	f7621858c743cbe07fcf310b7d22bd58
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	7fd575c33ccf159bf3eb82db0594edd9
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	3acf7b0840391e936fd30cc3196e108a

João Pessoa, 14 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB